

RESOLUÇÃO CAS nº 07/2023

**REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 37/2009, E
DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE PÓS
GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de
20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de
21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018;
- **Considerando** Ata n. 18/2023 de 27 de abril de 2023, do Conselho da Administração Superior – CAS,
baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 37/2009, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 27 de abril de 2023.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEM.A

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* das Faculdades Integradas Machado de Assis regulamentam-se pelas normas especificadas neste documento.

Art. 2º - A pós-graduação *lato sensu* compreende os cursos de especialização e os MBAs da área de Administração.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* das Faculdades Integradas Machado de Assis têm por finalidade a qualificação de profissionais para o exercício de atividades técnicas, incluindo a docência, formação humana e a realização de estudos com abordagem científica.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, objeto deste Regulamento, estão sujeitos às normas do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, em consonância com a legislação vigente, com as normas estabelecidas pela Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis e aprovação do Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 5º - As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser de iniciativa das Coordenações de Curso Superior, e do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e da Direção Geral.

Parágrafo Único – Os cursos poderão ser oferecidos periodicamente ou em caráter eventual.

Art. 6º - Caberá ao Núcleo de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão o exame de projetos e a supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ouvida, no que for de sua competência as Coordenações de Curso Superior, a Supervisão Acadêmica e a Direção Geral.

Parágrafo Único – A partir da obtenção de parecer favorável do Núcleo de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão os projetos devem ser encaminhados ao Conselho de Administração Superior para aprovação final.

Art. 7º - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem conter:

I- Identificação do curso

- II- Apresentação
- III- Área do conhecimento
- IV- Justificativa
- V- Histórico
- VI- Objetivos do curso
- VII- Público participante
- VIII- Habilidades e competências
- IX- Coordenação
- X- Carga horária e funcionamento
- XI- Período e periodicidade
- XII- Componentes curriculares/ementas
- XIII- Corpo docente
- XIV- Metodologia
- XV- Atividades complementares
- XVI- Infraestrutura física
- XVII- Formas de Avaliação
- XVIII- Controle de frequência
- XIX- Regras para Trabalho de Conclusão de Curso
- XX- Regras de certificação
- XXI- Relatório circunstanciado

Art. 8º – O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser composto por professores dos Cursos Superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis, professor Visitante ou Convidado.

Art. 9º – As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão coordenadas por um docente indicado pelas Coordenações de Curso Superior ou designado pelo Diretor Geral.

Art. 10 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou semi-presencial, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a cursos de pós-graduação *lato sensu* portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

Art. 12 – Além dos alunos regulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão admitir alunos especiais devidamente aprovados pela coordenação do curso e docentes das disciplinas envolvidas.

§ 1º – Os alunos especiais poderão cursar no máximo 50% da carga horária total do curso.

§ 2º – A matrícula de alunos especiais será feita após a matrícula dos alunos regulares, dependendo da disponibilidade de vaga.

Art. 13 – A seleção dos candidatos caberá a uma comissão constituída por, no mínimo, dois professores pertencentes ao corpo docente do curso e indicados pela coordenação.

Art. 14 – O processo de seleção será feito com base na análise de documentação e em entrevista, quando for o caso.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão calendário acadêmico próprio, definido no projeto de cada curso.

Art. 16 – As atividades de ensino terão como objetivos gerais o conhecimento de referenciais teóricos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e o fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Art. 17 – A integralização dos estudos necessários à concessão do certificado de especialista dar-se-á na forma de aulas ou de atividades programadas, com a presença do professor, ou de atividades desenvolvidas sob orientação, de acordo com plano específico.

Art. 18 - A coordenação do curso, poderá fazer o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas nas Faculdades Integradas Machado de Assis ou em outras instituições de ensino superior, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta.

Art. 19 – Em cada componente curricular ofertado, poderá(ao) ser efetuada(s) avaliação(ões) da aprendizagem, por meio de provas escritas, e ou trabalhos, ficando a cargo de cada docente.

Parágrafo Único – As notas variam de 0 a 10 (zero a dez), sendo que a média para a aprovação do discente deve ser igual ou superior a 7,0 (sete), conforme está explícito no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 20 – A frequência deve ser de no mínimo 75% da carga horária do curso desconsiderado o tempo destinado a produção do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Se por ventura o discente que, com motivo justificável, não puder comparecer a determinado componente curricular, o professor e com autorização do coordenador do curso, poderá elaborar um trabalho relativo ao conteúdo do componente curricular, a fim de suprir o não comparecimento.

§2º O trabalho deverá ser requerido junto à secretaria, mediante recolhimento de taxa específica.

§3º Poderão ser requeridos no máximo 04 (quatro) trabalhos ao longo do curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 – Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno poderá, apresentar um trabalho de conclusão de curso podendo ser no formato de artigo ou monografia de acordo com o estipulado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22 – O trabalho de conclusão deverá ser individual e será orientado por professor escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores indicados pela coordenação do curso.

Art. 23 – A apresentação do trabalho de conclusão será feita a uma banca examinadora designada pela coordenação do curso, na forma definida em cada projeto pedagógico.

§ 1º - Um dos componentes da banca examinadora será o orientador.

§ 2º - A nota final deverá ser a média das notas atribuídas pelos examinadores, individualmente.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS

Art. 24 – Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no trabalho de conclusão de curso será concedido o certificado de especialista.

Art. 25 – Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo 50% da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra turma, será concedido o certificado de aperfeiçoamento.

Art. 26 – Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de dois terços da carga horária e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecido certificado de atualização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Supervisão Acadêmica, Direção Geral e Núcleo de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão.

Art. 28 – Situações específicas de funcionamento serão regidas por normas estabelecidas pela Direção Geral das Faculdades.

Art. 29 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior.